ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.JRPC-308/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9714/2013
PROTOCOLO	:	1425490
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
RESPONSÁVEL	:	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1º BIMESTRE/2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. PENALIDADE ESPECÍFICA

Independentemente da declaração de regularidade ou de irregularidade de ato ou procedimento administrativo, a intempestividade na remessa de documento ao Tribunal caracteriza infração e sujeita o faltoso à multa específica para o seu comportamento ilícito.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 3 de setembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - aplicar multa equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS à Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana - CPF n. 707.119.761-04, que na época dos fatos relatados ocupava o cargo de Prefeita Municipal de Deodápolis, pela infração decorrente do descumprimento do prazo estabelecido para a remessa, ao Tribunal, dos dados contábeis da Administração municipal ─ relativos ao 1º bimestre de 2013 ─, que são necessários para a elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, e dar como fundamento da sanção a regra do art. 46, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II - assinalar que o valor da multa aplicada deve ser pago em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul-DOTCE/ MS, consoante as regras dos arts. 50, I, e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observado o disposto nos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno;

III - determinar que, tão logo realizado o pagamento do valor da multa aplicada à gestora municipal, os autos do processo ─ com as peças relativas aos dados contábeis necessárias para a elaboração do RREO, remetidas intempestivamente ao Tribunal ─ sejam apensados aos autos do processo relativo à Prestação de Contas Anual de Governo (Balanço Geral) do exercício financeiro de 2013, do Município de Deodápolis, consoante a prescrição do art. 4º, *caput*, I, ***b***, 2, do Regimento Interno, observado, no que couber, o disposto no 46, § 2º, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012.

Campo Grande, 3 de setembro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Os autos tratam da "autuação automática" do processo eletrônico de não encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do 1º Bimestre de 2013, da Prefeitura Municipal de Deodápolis, gestão da Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana.

Inicialmente, o processo foi encaminhado ao Cartório deste Tribunal para notificação (SIC) da falta à autoridade responsável e determinação de remessa do referido relatório no prazo de 15 (quinze) dias, nos termo do art. 23, parágrafo único, da Resolução Normativa TC/MS n. 58, de 18 de abril de 2007. Porém, o prazo concedido transcorreu sem qualquer manifestação da jurisdicionada (peça 5).

Recebido os autos neste Gabinete, expediu-se o Termo de Intimação INT-5456/2013, de 16 de setembro de 2013 (peça 7), concedendo novo prazo para remessa dos dados contábeis e informações relativas ao Relatório Resumindo da Execução Orçamentária (RREO do 1º bim/2013), via Sistema "LRF Transparência". O que finalmente foi atendido, comprovando-se pela documentação inserida nos autos como peça 11.

Na sequência, a autoridades Ministerial emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-4696/2014 (peça 12), manifestando-se pela ***aplicação de multa***, *[...] em razão da remessa fora de prazo do RREO, após, que seja* ***apensado*** *à prestação de contas anual.*

É o Relatório.

V O T O

Examinando a matéria dos autos, observo que os dados contábeis e informações exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000) e objeto de regulamentação pela Resolução Normativa TC/MS n. 58, de 18 de abril de 2007, devem ser remetidos pelos jurisdicionados a este Tribunal, nos termos da pela Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo II, Seção II, itens 1.3─A e 1.4─A).

Em relação ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), a norma regulamentar supramencionada fixou o PRAZO de até o 5º (quinto) dia do segundo mês subsequente ao encerramento do bimestre, para remessa dos dados a este Tribunal.

Desse modo, o prazo para remessa do RREO do 1º bimestre de 2013 seria até 5 de abril de 2013. Porém, comprova-se nos autos (peça 11) que a transmissão eletrônica dos dados pela Prefeitura Municipal de Deodápolis ocorreu intempestivamente, isto é, somente em 1º de outubro de 2013.

Assim, é certo que o descumprimento dos prazos para o envio dos dados contábeis exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal implica infração às normas legais e regulamentares, devendo a autoridade responsável ser apenada com a aplicação da multa cabível.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e voto no sentido de:

I - aplicar multa equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS à Senhora Maria das Dores de Oliveira Viana – CPF/MF n. 707.119.761-04, Prefeita Municipal de Deodápolis, pelo descumprimento do prazo estabelecido para a remessa dos dados contábeis relativos ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 1º bimestre de 2013, da Prefeitura Municipal de Deodápolis, devendo tal valor ser pago em favor do Fundo Especial de Modernização e

Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42 IX, 44 I, 50 I, 46, *caput*, e 83 da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II - determinar o posterior apensamento dos autos ao Balanço Geral de 2013 – prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Deodápolis.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida do seguinte modo:

I - aplicada multa equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS à Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana - CPF n. 707.119.761-04, que na época dos fatos relatados ocupava o cargo de Prefeita Municipal de Deodápolis, pela infração decorrente do descumprimento do prazo estabelecido para a remessa, ao Tribunal, dos dados contábeis da Administração municipal ─ relativos ao 1º bimestre de 2013 ─, que são necessários para a elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO;

II - assinalado que o valor da multa aplicada deve ser pago em favor do FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do Acórdão no DOTCE/MS;

III - determinado que, tão logo realizado o pagamento do valor da multa aplicada à gestora municipal, os autos do processo ─ com as peças relativas aos dados contábeis necessárias para a elaboração do RREO, remetidas intempestivamente ao Tribunal ─ sejam apensados aos autos do processo relativo à Prestação de Contas Anual de Governo (Balanço Geral) do exercício financeiro de 2013, do Município de Deodápolis.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cícero Antônio de Souza

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 3 de setembro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator